



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

## CONTRATO

**Contrato nº 075/2023**  
**Processo nº 031/2023**  
**Pregão Eletrônico nº 1/2023**

### Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de GUARARÁ  
Logradouro: Rua Capitão Gervásio nº 13 Bairro: Centro  
Cidade: GUARARA UF: MG CEP: 36.606-000 TEL:(32)3264-1185  
CNPJ: 017.723.172/0001-96

### Contratado

Razão Social: ALL CAR PROJETOS EIRELI  
Logradouro: R 18, nº 127 QUADRA A9 LOTE 24 Bairro: SET OESTE  
Cidade: GOIANIA UF: MG CEP: 74.120-080 TEL: (62) 3911-6200 / 99163-1594  
CNPJ: 42.308.623/0001-76

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

#### 1.1-Da Qualificação da Contratante

1.2-As partes acima devidamente qualificam resolvem entre si, firmar o presente contrato de fornecimento de bem permanente, de acordo com as cláusulas e condições contidas neste termo.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1-O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 001/2023, Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2023, homologado em 20/03/2023, a proposta vencedora, sujeitando-se a Contratante e a Contratada a Lei Federal nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor e principalmente os **Termo de Compromisso nº 324/8182 resolução nº 8.182/2022**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1-O presente termo de contrato tem por objetivo **Aquisição de 01 Ambulância tipo A (Simple Remoção) conforme termo de Compromisso nº 324/8182 resolução nº 8.182/2022 e Aquisição de 01 Van (com Acessibilidade) conforme termo de Compromisso nº 324/7791 resolução nº 7.791/2021** em conformidade com as especificações mínimas exigidas no “Anexo I – Termo de Referência” que faz parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2023.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1-O valor global deste contrato é de **R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)**, que será pago de acordo com o que descreve a cláusula sétima.

4.2-A descrição, quantidade e preço do item contratado é o constante na planilha abaixo:

| Nº Item | Quant. | Unidade | Especificação                                                                                                                               | Marca               | Valor Unitário | Valor Total    |
|---------|--------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|----------------|
| 1       | 1,00   | unidade | TERMO DE COMPROMISSO Nº 324/7791 RESOLUÇÃO Nº 7.791/2021 VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE), ESPECIFICAÇÃO | RENAULT MASTER L2H2 | R\$ 279.000,00 | R\$ 279.000,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--|--|
|  |  |  | MÍNIMA: CAPACIDADE TOTAL/ACESSO AO CADEIRANTE: MÍNIMO DE 10 PESSOAS/ COM ACESSIBILIDADE, VEÍCULO 0 KM; POTÊNCIA: MIN. 130 CV; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MIN. 3665 MMTV; COM KIT MULTIMÍDIA; POSSUI RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09; COMBUSTÍVEL: DIESEL; CÂMBIO: MANUAL; TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRACÇÃO: 4 X 2, (FONTE: SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – SIGEM/2021). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: 0 KM, FABRICADO, NO MÁXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. | MINIBUS<br>23/24 |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--|--|

## 5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/1993 são obrigações e responsabilidades da contratada:

5.1.1-Fornecer os veículos de acordo com as especificações mínimas exigidas do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023.

5.1.2-Executar a garantia dos veículos conforme especificações contidas no Anexo I do presente edital;

5.1.3-Entregar o objeto no prazo estipulado;

5.1.4-Comunicar a Prefeitura de GUARARÁ qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.1.5-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

5.1.6-Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto da licitação.

5.1.7-Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos da contratação resultante da licitação.

5.1.8-Arcar com todos os custos necessários à completa execução do objeto.

5.1.9-Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

5.1.10-Responsar-se pela qualidade dos veículos fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e a fiscalização do contrato;

5.1.11-Permitir o livre acesso aos servidores da contratante, bem como os órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

5.1.12-Observar fielmente as cláusulas do presente contrato;

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1-Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/1993 são obrigações e responsabilidades da contratante:

6.1.1-Fornecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;

6.1.2-Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

6.1.3-Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

6.1.4-Efetuar os pagamentos devidos;

6.1.5-Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato.

## 7 - CLÁUSULA SETIMA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

7.1-O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Garagem de Veículos e Equipamentos da Prefeitura de GUARARÁ no horário de expediente, em até **48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.**

7.2-A responsabilidade e as despesas referentes à entrega do objeto ficarão por conta da Contratada.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1-Os pagamentos das obrigações referentes ao objeto deste contrato ficam condicionados a liberação dos recursos provenientes dos Termo de Compromisso nº 324/8182 resolução nº 8.182/2022.

8.2-Havendo a liberação dos recursos, o Município de GUARARÁ, pagará diretamente a proponente vencedora o valor correspondente do objeto, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta, em até 30 (trinta) dias, perante a apresentação do correspondente documento fiscal.

8.3-A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável pelo município de GUARARÁ, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferido as especificações do maquinário/veículos.

8.4-Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

8.5-O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, no município de GUARARÁ/MG, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

## 9 - CLÁUSULA NONA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1-Para repactuação do valor do contrato será observada a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2-O referido contrato não será reajustado e nem sofrerá nenhum tipo de correção monetária, permanecendo o preço cotado no teor da proposta da Contratada.

## 10 - CLÁUSULA DEZ: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1-As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente, cujas dotações orçamentarias têm a seguinte classificação:

**DESP. UNID. ORÇ. PROJ/ATIV. DESCRIÇÃO PROJ/ATIVIDADE ELEMENTO DESPESA**  
**4.4.90.52.00.2.04.06.10.301.0015.1.0016-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE**

## 11 - CLÁUSULA ONZE: DA VIGÊNCIA

11.1-O prazo de vigência deste contrato iniciará a partir de “20/03/2023” e seu vencimento será de “31/12/2023”.

## 12 - CLÁUSULA DOZE: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1-O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a)-Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b)-Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;



c)-Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**12.2-**O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**12.3-**Na aplicação das penalidades será admitida os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**12.4-**Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**12.5-**Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

### **13 - CLÁUSULA TREZE: DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1-**Caberá ao representante da Prefeitura de GUARARÁ acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, bem como verificar e apontar irregularidades.

### **14 - CLÁUSULA QUATORZE: DA MULTA E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1-**Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à detentora da ata as seguintes sanções:

**14.1.1-**Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

**14.1.2-**Multa de 0,2% do valor global do contrato/empenho por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**14.1.3-**Multa de 10% sobre o valor global do contrato/empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

**14.1.4-**Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**14.1.4.1-**Por 06 (seis) meses quando incidir em atraso na entrega dos produtos/serviços;

**14.1.4.2-**Por 01 (um) ano no fornecimento de produtos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;

**14.1.4.3-**Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais sanções previstas na legislação;

**14.1.5-**As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**14.2-**Independentemente das sanções aplicadas, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**14.3-** Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o município poderá reincidir o contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

**14.4-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

## **15 - CLÁUSULA QUINZE: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**15.1-** O atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Contratante a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da Contratada.

## **16 - CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO**

**16.1-** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Bicas/MG com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

## **17 - CLÁUSULA DEZESSETE: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1-Forma Presencial:** E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

**17.2-Forma Digital:** E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

GUARARÁ, 20 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MAURICIO DE SALES**  
CPF 236.688.496-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**ALL CAR PROJETOS EIRELI**  
CNPJ 42.308.623/0001-76  
Contratado  
**ALEX VAZ DA SILVA**  
CPF 932.583.721-87  
Sócio Gerente

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF